



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 2ª REGIÃO

Sede: Av. Taquara, 586, Porto Alegre/RS, CEP 90460-210  
Telefone: - <https://www.crn2.org.br/> - E-mail: [crn2@crn2.org.br](mailto:crn2@crn2.org.br)

**CONTRATO Nº 12/2025**

**Processo nº 020025.000018/2025-05**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA

#### PARTES:

**I) CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 2ª REGIÃO**, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara nº 586 sala 503, Bairro Petrópolis, CEP 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, Sra. **CARMEM KIELING FRANCO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº \*\*19\*\*22\*\*, expedida pela SSP/RS, CPF nº \*\*.726.\*\*-34, inscrita no CRN-2 sob o nº 2358D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), e pela Tesoureira, Sra. **CRISTINA FABIAN GREGOLETTO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº \*\*\*1412\*\*15, expedida pelo IGP/RS, inscrita no CRN-2 sob o nº 5504D, residente e domiciliada em Caxias do Sul (RS), doravante designada **CONTRATANTE** ou **CRN-2**;

**II) SANTOS, ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1221, Conj 1601 e 1610, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-150, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 02.005.571/001-44, neste ato representada pelo sócio-administrador Sr. **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº \*\*.685.\*\*-49 e na OAB/RS nº 25.320, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de assessoria jurídica, de natureza consultiva, preventiva, normativa e de apoio institucional, com atuação contínua e integrada junto ao Conselho Regional de Nutrição da 2ª Região/RS, fazendo-o na forma das cláusulas e condições seguintes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre do procedimento Licitatório instaurado pelo CRN-2, pela Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025, no qual se justificou a contratação, regendo-se em todas as suas cláusulas e condições pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e, supletivamente, segundo as normas de direito público e, de forma subsidiária, as regras de direito privado, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica especializada, de natureza consultiva, preventiva, normativa e de apoio institucional, com atuação contínua e integrada junto ao Conselho Regional de Nutrição da 2ª Região/RS, visando assegurar a continuidade das funções jurídicas essenciais, bem como a conformidade legal dos processos administrativos, licitações, contratos, fiscalização profissional, cobrança, procedimentos ético-disciplinares e demais atividades atribuídas ao Conselho, a serem realizados pela **CONTRATADA**, conforme proposta datada de 09/12/2025, a qual é parte integrante do presente contrato, conforme as condições especificadas no Termo de Referência.

- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Termo de Referência (SEI nº 2234862);
- 2.2.2. A Autorização de Contratação Direta (SEI nº 2249486);
- 2.2.3. A Proposta da Contratada (SEI nº 2248974);
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, iniciando-se em 11/12/2025 e finalizando-se em 10/12/2026, prorrogável, a critério da contratante, anualmente, por até 60 meses, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração, conforme os artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.
- 3.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A renovação contratual será realizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE**

- 4.1. As partes se comprometem a:
  - 4.1.1. Zelar pela manutenção do absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações que venham a ter ciência ou acesso em razão dos serviços ajustados;
  - 4.1.2. Somente divulgar as informações aos seus sócios, administradores ou empregados (em conjunto denominados "Representantes") que necessitem receber e conhecer as informações para realizar os serviços;
  - 4.1.3. Não divulgar as informações para terceiros, excetuando seus Representantes, sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte;
  - 4.1.4. Não usar as informações para nenhuma finalidade (incluindo, mas não se restringindo, a nenhum propósito comercial ou concorrencial) que não seja a de executar os serviços;
  - 4.1.5. Tomar todas as precauções de segurança razoáveis para proteger a integridade e confidencialidade das informações e evitar a sua divulgação e uso não autorizados, promovendo o mesmo nível de empenho que promoveria para resguardar suas próprias informações confidenciais;
  - 4.1.6. Os Representantes referidos no item 4.1.2. serão informados sobre a natureza confidencial das informações, sendo a parte divulgadora responsável por qualquer infração aos termos deste contrato cometida por seus Representantes.
- 4.2. Acordam as partes que o término ou rescisão deste contrato não as libera das obrigações estabelecidas neste instrumento, devendo-se manter sigilo sobre as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, por um período de 05 (cinco) anos após término deste contrato.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. Não será permitida subcontratação do presente objeto.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 6.1. Pelo serviço descrito no objeto do presente contrato, o CRN-2 pagará o valor mensal de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), mediante apresentação de documento fiscal.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Para efeito de cobranças dos valores contratuais, a contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, ao e-mail [coordadm@crn2.org.br](mailto:coordadm@crn2.org.br), identificada pela empresa, discriminando detalhadamente todas as importâncias devidas para o fornecimento do objeto, inclusive a retenção de impostos e tributos federais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

6.4. Recebida a nota fiscal/fatura discriminativa, o Conselho Regional de Nutrição - 2ª Região providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, por transferência bancária ou PIX em conta corrente de titularidade da contratada.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A incidência de impostos e encargos inerentes ao fornecimento dos serviços, deverão ser descontados e discriminados no corpo do documento fiscal. A retenção de tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/96.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os valores poderão ser reajustados pelo INPC, após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;

8.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;

8.6. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada ou da empresa licitante recomendar essas sanções;

8.7. Providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços especializados:

I - Consultoria e Assessoramento Jurídico Permanente

a) emissão de pareceres jurídicos fundamentados e conclusivos;

b) elaboração de notas técnicas e pareceres interpretativos;

c) orientação jurídica contínua aos setores internos do CRN-2;

d) análise jurídica prévia obrigatória das contratações (art. 53, III, da Lei nº 14.133/2021);

- e) elaboração e revisão de minutas de atos normativos, portarias, editais, contratos e regulamentos;
- f) padronização de entendimentos jurídicos por meio de notas orientativas internas;
- g) apoio à adaptação normativa decorrente de alterações legislativas.

II - Apoio à Fiscalização Profissional e aos Processos Ético-Disciplinares

- a) análise jurídica de autos de fiscalização;
- b) orientação quanto a prazos, nulidades, prescrição e preclusão;
- c) elaboração de minutas de despachos, decisões e pareceres para Comissões de Ética;
- d) apoio na elaboração de notificações e intimações;
- e) análise jurídica de denúncias complexas.

III - Atuação em Licitações e Contratos Administrativos

- a) análise jurídica prévia dos autos de contratação;
- b) orientação sobre planejamento da contratação, termos de referência e matriz de riscos;
- c) apoio à gestão e à fiscalização contratual;
- d) manifestação sobre aditivos, prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, sanções e rescisões;
- e) análise de dispensas e inexigibilidades;
- f) orientação em procedimentos sancionatórios;
- g) emissão de notas técnicas sobre LGPD aplicada a contratações e soluções de tecnologia.

IV - Apoio às Atividades de Cobrança, Anuidades e Execução de Créditos

- a) análise de prescrição e exequibilidade de créditos;
- b) orientação sobre parcelamentos e consolidação de débitos;
- c) análise de viabilidade de execuções fiscais;
- d) suporte técnico na interlocução com procuradorias e órgãos judiciais.

V - Governança, Integridade, Conformidade e LGPD

- a) orientação sobre conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- b) apoio à elaboração e revisão de políticas internas;
- c) análise de incidentes de segurança da informação;
- d) suporte à gestão de riscos e controle interno;
- e) orientação sobre transparência ativa e passiva.

VI - Apoio Institucional e Representação Técnica

- a) elaboração de manifestações destinadas ao Ministério Público, TCU, Judiciário e Controladorias;
- b) fornecimento de subsídios técnicos para defesa institucional.

VII - Outras Atividades Jurídicas Correlatas

- a) participação em reuniões técnicas e administrativas;
- b) apoio jurídico a projetos e planos estratégicos;
- c) atualização do arcabouço normativo interno;
- d) orientações sobre responsabilidade administrativa e improbidade.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal de Contrato e pela Diretoria deste Conselho, cujas reclamações se obriga a atender prontamente e, aceitar a fiscalização dos serviços;

9.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;

9.4. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A aplicação de sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

11.2. Quando a rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada terá direito à devolução da garantia, pagamentos devidos e indenização pelos prejuízos comprovados, inclusive custos de desmobilização.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, modalidade contratação direta, de que trata este documento, conforme Termo de referencia em anexos, correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços Advocatícios de Pessoas Jurídica, para o exercício de 2025 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas de direito público/privado aplicáveis - normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A contratada obriga-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A contratada responderá por eventuais danos causados em decorrência de violação à legislação de proteção de dados, sem prejuízo da responsabilidade da Administração, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela Gestão do CRN-2.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Subseção de Porto Alegre, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura digital, em conformidade com a legislação vigente.

Porto Alegre/RS, 10 de dezembro de 2025.

PELA CONTRATANTE - **CARMEM KIELING FRANCO**

PRESIDENTE – CRN-2/2358D

**CRISTINA FABIAN GREGOLETTO**

TESOUREIRA – CRN-2/5504D

PELA CONTRATADA -**SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS**

SÓCIO-ADMINISTRADOR - OAB/RS 25320



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Fabian Gregoletto, Tesoureira**, em 10/12/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmem Kieling Franco, Presidente**, em 10/12/2025, às 22:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2249808** e o código CRC **E8AB65C1**.

---